



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 001, DE 11 de Fevereiro de 2020.

Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Bofete, comprometido pelo elevado volume de chuvas do último dia 10 de fevereiro de 2020.

Oswaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64,VI da Lei Orgânica do Município bem como o artigo 8º,VI da Lei Federal nº 12.608 de 2012,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que das fortes chuvas que atingiram o Município no último dia 10 de fevereiro de 2020, resultaram em danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais, o que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população frente a tais eventos e do cenário afetado;

CONSIDERANDO, finalmente, as informações constantes do processo administrativo protocolizado sob o nº 149/2020;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 1º - Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade no último dia 10 de fevereiro de 2020 e caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Bofete.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º - Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

Art. 5º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos estragos ocasionados pelas chuvas, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela intempérie, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Bofete, 11 de fevereiro de 2020.


OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL